



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

**Processo:** 020.506/2022-8

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Luiz Henrique Peixoto de Almeida

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Luiz Henrique Peixoto de Almeida	04/08/2020	<b>682/2019-TCU-Plenário</b> (Condenatório original) <b>1422/2020-TCU-Plenário</b> (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 003.274/2015-2) foram constituídos 5 processos de CBEX: 020.498/2022-5, 020.501/2022-6, 020.503/2022-9, 020.506/2022-8 e 020.508/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Não se teve sucesso em notificá-lo do Acórdão condenatório no endereço cadastrado no site da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Apesar de não recorrente, ele foi beneficiado com os efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração pelo AC 1422/2020-P, interposto por um solidário no débito com ele. Este Recurso não logrou alterar a decisão condenatória original;
- Para o Acórdão recursal, bem como ao Acórdão Condenatório original, as notificações ao Sr. Luiz Henrique foram direcionadas a três outros endereços conseguidos em Banco de Dados custodiados por este tribunal. Houve a ciência em um deles;
- A data do trânsito em julgado foi calculada a partir da data desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Luiz Henrique não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Quando no início dos procedimentos para autuação desses processos de Cobrança Executiva, observou-se que o Sr. Luiz Henrique faleceu em 08/07/2021, após o trânsito em julgado. Por isso, deu-se continuidade aos trâmites processuais para a autuação desta Cobrança Executiva. Foram colocadas as informações sobre suas filhas maiores, suas sucessoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Diretoria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 15 de setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2